

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022/MTI

INTERESSADA -Oi S.A. (Em Recuperação Judicial), CNPJ: 76.535.764/0001-43.

- **1. Qual o critério que a MTI irá utilizar para classificar se o equipamento é destinado ao mercado residencial e SOHO ou é destinado para o mercado corporativo, de forma a atender as necessidades do projeto, uma vez que não foi definida nenhuma especificação técnica mínima para os equipamentos de SD-WAN?**

### **RESPOSTA:**

Não.

A simples especificação técnica do equipamento não garante sua inclusão na solução como um todo.

O que será analisado é como este equipamento se encaixa em todos os parâmetros descritos no edital para a solução.

É importante considerar que a especificação técnica do equipamento pode não ser suficiente para que seja aderente a todos os requisitos especificados no edital.

Além disso, é necessário considerar outros fatores, como a qualidade do equipamento, a sua integração com outros sistemas, a manutenção e suporte, a garantia de atendimento aos prazos e o custo.

Portanto, é importante avaliar todos esses fatores para assegurar a aderência a todos os parâmetros descritos no edital para toda a solução.

No Anexo VI, em especial os itens 8, 8a, e 13 (throughput exigido, capacidade de análise de tráfego criptografado em 70% do throughput exigido, e número de interfaces) já inibem a participação de equipamentos destinados ao mercado SOHO ou residencial., assim como o item 17 (suporte a QoS para SaaS e VPN), e o suporte à bandas (throughput) de até 2 gigabit/s nos circuitos, exigindo-se ainda que estejam sob uma solução integrada e única de orquestração/operação de um mesmo fabricante como descrito no item m (solução será única e centralizada), deixa clara e nítida, junto ao conjunto de especificações do anexo VI, que não há possibilidade de atender aos requisitos com equipamentos de classe diferente da corporativa.

As especificações apresentadas pela proponente não categorizam uma solução enterprise, apenas a especificação de NGFW - Next Generation Firewall, e, portanto, não são obrigatórias para contemplar um ambiente enterprise.

Como o objeto deste certame não contempla puramente um NGFW apenas, entendemos que estas especificações não são obrigatórias para caracterização de uma solução SD-WAN enterprise. Invalidando o argumento de que a especificação atual consiste em uma especificação para equipamentos SOHO - Small Business/Home office.

Pedido não acolhido.

- **2. Desenho Básico da Malha Atual:**

**Resposta:**

Não.

A Comissão entende a justificativa da Oi de que a informação é de caráter estratégico da empresa.

Considerando que o documento é sigiloso, será realizado o adendo do Edital, ITEM 5.1.7.3 para substituir a palavra INTERESSADAS por MTI.

Desta forma a Comissão entende que está superado o pleito da Oi, vez que ao declarar o documento como sigiloso e que somente a MTI e sua Comissão possam ter acesso não há em se falar de compartilhamento de informações com as demais INTERESSADAS.

Considerando tal fato o mapa sugerido não atende as necessidades da parceria devido ao fato de que a Lei 13.303 estabelece que os projetos de parceria público-privada sejam realizados com segurança jurídica, transparência e equilíbrio nas relações entre o setor público e o setor privado, assegurando aos governos melhores resultados e à sociedade melhores serviços. A lei também visa a redução dos custos de projetos de infraestrutura e aceleração dos processos de decisão.

A entrega do desenho básico da malha atual é de extrema importância para garantir uma parceria de sucesso.

O detalhamento das localidades e suas interconexões e disponibilidade de conexão redundante permite que todos os envolvidos possam visualizar claramente os meios de conexão entre as partes e entender o que está sendo oferecido.

Isso ajuda a garantir que todos os envolvidos estejam cientes de todos os requisitos e possam trabalhar de forma mais eficaz juntos.

Além disso, também garante que todos os processos sejam executados da maneira mais segura e confiável possível.

Ainda o edital prevê que a subcontratação pode ocorrer no limite de até 50%, item 2.14.

Diante deste fato, a INTERESSADA deverá comprovar por meio do mapa a sua malha própria de no mínimo 50%, o que será comprovado por meio do mapa, que já foi classificado como sigiloso e somente com possibilidade de vista da MTI e Comissão Julgadora que são Empregados Públicos da MTI.

A Lei 13.303/2016 admite, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, realize subcontratação de parte do objeto licitatório, até limite previamente estabelecido no instrumento convocatório, item 2.14.

Até as Parcerias são baseadas na premissa de escolher, dentre tantos, aquele parceiro que mais possui condições de satisfazer plenamente o interesse público envolvido no objeto do instrumento convocatório.

De modo que a permissão de um parceiro que não possua pelo menos 50% da malha, delegando a parceiros ou subcontratação mais de 50% do objeto do instrumento

convocatório colocaria em risco, de forma desfundamentada, a plena satisfação do interesse público compreendido na perfeita execução do objeto.

Seguindo ainda que permitir subcontratação total do objeto configura afronta ao procedimento licitatório e ferimento ao Princípio da Igualdade, bem como afronta ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, pois, caso fosse admitida, poderia ser vencedora da Convocação Interessada que não participou do certame.

Por todo motivo exposto se faz necessário a apresentação do mapa para que não seja violado o princípio da igualdade, bem como não expor sob mesmo risco os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Pedido parcialmente acolhido para alterar o item 5.1.7.3 para a seguinte redação:

5.1.7.3. As informações contidas no referido mapa apenas serão de conhecimento da MTI e da Comissão Julgadora sendo vedada a divulgação, distribuição ou disponibilização do referido material.

- **3. Mesmo Fabricante:**

- **10) Os appliances SD-WAN deverão ser do mesmo fabricante, completamente compatíveis fornecendo atendimento total das funcionalidades de infraestrutura e segurança, interoperabilidade da solução a longo prazo e gerenciáveis pela solução de gerência, de forma unificada.**

**RESPOSTA:**

Não.

SD-WAN do mesmo fabricante não interfere na funcionalidade das soluções de segurança dos demais órgãos do Governo do Estado, uma vez que as soluções dos órgãos estão focadas em firewall e o SD-WAN trata de uma camada superior na topologia dos órgãos, lidando com o tráfego de saída e interconexão com a internet e outros serviços, podendo conviver as duas soluções simultaneamente, independentemente de serem de fabricantes diferentes.

Pedido não acolhido.

**DO PEDIDO:**

Diante de todo o exposto.

A Comissão acolheu em parte a Impugnação para alterar o item 5.1.7.3 do Edital para constar:

5.1.7.3. As informações contidas no referido mapa apenas serão de conhecimento da MTI e da Comissão Julgadora sendo vedada a divulgação, distribuição ou disponibilização do referido material.

Os demais pedidos não foram acolhidos pelos fundamentos acima expostos.

A exceção do 5.1.7.3 as demais Cláusulas e Anexos do Edital permanecem inalteradas.